



Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Minas Gerais

www.mariadate.mg.gov.br
gabinete@mariadate.mg.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 071/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG com sede na Praça Getúlio Vargas, nº60, bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, inscrito(a) no CNPJ/ME sob o nº 18.025.957/001-58, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Adilson dos Santos, portador da matrícula funcional nº C 2382, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2023, e processo administrativo nº 078/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de peças automotivas para manutenção da frota de veículos municipal, sobre o maior desconto de preços da tabela AUDATEX, tendo como referência o percentual de 40%, em atendimento à todas as Secretarias Municipais, nas condições estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº 012/2023 que é parte integrante desta Ata.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS DESCONTOS DE PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. As peças automotivas, componentes e acessórios a serem fornecidos deverão ter as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade de produção original, conforme ABNT NBR 15296,

sob pena de multa e rescisão contratual.

2.2. As peças deverão ser genuínas e/ou originais e de 1ª linha. Entende-se por peças "genuínas" aquelas produzidas pela Montadora ou por terceiros e comercializadas apenas pela rede de concessionárias autorizadas com a logomarca da montadora e por "originais" as peças com homologação da montadora para a linha de montagem, determinado que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum processo de reciclagem ou recondição, nem remanufatura, com a marca do fornecedor e embalada na caixa original.

2.3. O desconto de preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Desc.	Vlr. Total
14	MASSEY FERGUSON - TRATORES	MASSEY FERGUSON	-	1,0000	-	69,9000	20.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 300.000,00

Representante Legal: Simone Aparecida da Silveira
CPF nº 002.832.296-75

SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA - ME - CNPJ: 10.221.930/0001-29
sediada a Av. Minas Gerais, nº 261, bairro Rezende, na cidade de Varginha/MG,
CEP: 37062.193

6. CLAUSULA SEXTA - PREÇO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLAUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

Autorização de Fornecimento - AF.

4.2.2. A peça deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal e da cópia da

de 08:00 a 11:00 horas e 13:00 a 16:00 horas.

na Av. Luiz Correa Cardoso, s/n, bairro Turquia, em Maria da Fé/MG, de 2ª a 6ª feira nos horários

4.2.1 Após a emissão da Ordem de Fornecimento a Contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos para efetuar a entrega da peça** no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, situado

4.2. Da entrega das peças.

4º Passo: Sendo aceita a cotação/codificação a Contratante emitirá a Autorização de Fornecimento - AF. Municipalidade.

3º Passo: O Departamento de Compras realizará a análise de cotação/codificação para fins de aceitação ou contestação, tendo como referência de preços a Tabela Audatex para os veículos: caminhões, ônibus, micro-ônibus, utilitários e automóveis da Prefeitura Municipal e para os LOTES das máquinas pesadas (Linha Amarel), que não constarem da Tabela Audatex, será utilizado o maior desconto sobre o orçamento da Concessionária, ou ainda o desconto sobre a média de preços orçados pela

codificação e cotação das peças;

2º Passo: A Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para retornar, via e-mail, com a

1º Passo: O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé enviará a Contratada, via e-mail, a solicitação da(s) peça(s), para fins de orçamento e codificação;

4.1. Da solicitação:

4. CLAUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO NA ENTREGA DAS PEÇAS (art. 92, IV, VII e XVIII)

de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso

moratória prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93 à empresa contratante.

2023. Prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias a partir da ordem de fornecimento. O atraso injustificado na entrega das peças automotivas, objeto de pregão eletrônico, enseja a aplicação da multa

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir do dia 22 de agosto de

3. VALIDADE DA ATA

26	VOLKSWAGEN - ONIBUS/CAMINHÃO	0	-	1,000	-	65,0000	210,000,00
17	NEW HOLLAND - TRATORES	T	-	1,000	-	65,0000	30,000,00
16	MERCEDES BENZ - UTILITARIO		-	1,000	-	62,2000	40,000,00



Handwritten signature

- 9.1 São obrigações do Contratante;
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.5 Nas atenuações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) índice(s) definido(s).
- 8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definido(s).
- 8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 O pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Maria da Fé no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega satisfatória da mercadoria e da Nota Fiscal.

7. CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.1 O valor total da contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



- 10.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada normal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência responsável ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo o ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2 As peças deverão ser genuínas e de 1ª linha. Entende-se por peças "genuínas" aquelas produzidas pela Montadora ou por terceiros e comercializadas apenas pela rede de concessionárias autorizadas com a logomarca da montadora e por "originais" as peças com homologação da montadora para a linha de montagem, determinado que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum processo de reciclagem ou recondicionamento, nem remanufatura, com a marca do fornecedor e embalada na caixa original. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10. CLAUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 9.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo decidor, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:**
 1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 1. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



7.724, de 2012.

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3.3.90.30.00.2.01.01.122.0003.2.0012 - Manutenção do Serviço de Administração
3.3.90.30.00.2.06.01.12.361.0019.2.0036 - Manutenção do Serviço de Transporte Escolar
3.3.90.30.00.2.09.01.10.301.0029.2.0051 - Manutenção do Serviço de Transporte Escolar
3.3.90.30.00.2.11.01.26.782.0042.2.0079 - Manutenção do Serviço de Estradas Vicinais.

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais





Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais



www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Maria da Fé/MG, 22 de agosto de 2023.

Órgão Gerenciador:

ADILSON DOS SANTOS - CPF 451.134.326-87
Assinado de forma digital por ADILSON DOS SANTOS - CPF 451.134.326-87
Dados: 2023.08.23 10:29:47 -0300

Fornecedor:

Município de Maria da Fé/MG
Simone Aparecida Da Silveira - ME

Testemunhas:

Nome: *Paulo Sérgio*
CPF:

Nome: *Simone*
CPF: